

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	73165/2013
INTERESSADA	Senhora Sônia Vancini
ASSUNTO	Admissibilidade da denúncia

### DELIBERAÇÃO Nº 22/2015 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 26 de maio de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse da Senhora Sônia Vancini em desfavor do arq. e urb. Adriano Leal Barreto.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fls. 42/43), bem como sua consideração em relação à conduta do arquiteto em questão, que segundo ele “não observou o disposto no dispositivo 3.1.1 do Código de Ética e Disciplina, em especial ao que diz respeito às leis e contratos.”

Considerando, ainda o voto do relator pela admissibilidade da denúncia para apuração de cometimento de falta ética pelo arq. e urb. Adriano Leal Barreto.

### DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do relator pela admissibilidade da denúncia.

Com 5 (cinco) votos favoráveis.

Brasília(DF), 26 de maio de 2015

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Coordenador da CED do CAU/DF

---

**ALBERTO A. DE FARIA**

Membro (T) da CED do CAU/DF

---

**ALEIXO FURTADO**

Membro (T) da CED do CAU/DF

---

**GUNTER KOHLSDORF**

Membro (T) da CED do CAU/DF

---

**IGOR SOARES CAMPOS**

Membro (T) da CED do CAU/DF

---